REGULAMENTO (CEE) Nº 992/92 DA COMISSÃO

de 22 de Abril de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3270/91 que submete as importações de salmão-do-atlântico ao respeito de um preço mínimo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3687/91 do Conselho, de 29 de Novembro de 1991, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 27º,

Considerando que, devido a graves perturbações do mercado comunitário do salmão, a Comissão, através do Regulamento (CEE) nº 3270/91 [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 536/92 [3], submeteu as importações de salmão-do-atlântico ao respeito de um preço mínimo;

Considerando que determinados países e territórios ultramarinos associados à Comunidade e enumerados na lista que é objecto do anexo I da Decisão 91/482/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1991, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [4], exportam para a Comunidade quantidades de salmão-do-atlântico que, por pequenas que sejam à escala do mercado comunitário, constituem uma importante corrente de exportação para esses países e territórios cujas economias estão forte ou totalmente dependentes da produção e da exportação dos produtos da pesca;

Considerando que os preços praticados relativamente aos produtos em causa provenientes dos referidos países e territórios são tradicionalmente baixos, o que torna impossível o respeito do preço mínimo instituído; que, atendendo ao regime geral aplicável às trocas comerciais entre a Comunidade e esses países e territórios, à importância que o mercado comunitário reveste para as suas economias e ao reduzido volume das suas exportações para a Comunidade, é conveniente manter o acesso ao mercado comunitário para os produtos em causa; que é, em consequência, conveniente isentar as importações de salmão-do-atlântico provenientes dos países e territórios ultramarinos associados à Comunidade do respeito do preço mínimo instituído pelo Regulamento (CEE) nº 3270/91,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Regulamento (CEE) nº 3270/91 é inserido o seguinte artigo 1ºB:

« *Artigo 1ºB*

O presente regulamento não é aplicável às importações dos produtos em causa provenientes dos países ultramarinos associados à Comunidade e enumerados na lista que é objecto do anexo I da Decisão 91/482/CEE do Conselho, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (*).

(*) JO nº L 263 de 19. 9. 1991, p. 1. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Abril de 1992.

Pela Comissão

Manuel MARÍN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 354 de 23. 12. 1991, p. 1.
(2) JO nº L 308 de 9. 11. 1991, p. 34.
(3) JO nº L 58 de 3. 3. 1992, p. 24.
(4) JO nº L 263 de 19. 9. 1991, p. 1.